

# Orientação Técnica Específica

## Investimento RE-C06-i08-RAM: Ampliação do Edifício do CITMA N.º 1/C06-i08-RAM/2024



24-07-2024

*Versão 1.0*

## Índice

Índice .....	2
Definições e Acrónimos.....	4
Gestão do documento.....	5
Sumário Executivo.....	6
1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento .....	7
2. Beneficiário Final.....	8
3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento.....	8
4. Despesas elegíveis e não elegíveis .....	9
5. Condições de atribuição do financiamento .....	10
6. Condições de elegibilidade dos projetos .....	11
a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente .....	11
b) Dimensão Verde e domínios de intervenção climáticos.....	11
7. Prazos de Execução dos projetos .....	11
8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final.....	12
9. Obrigações do Beneficiário Final.....	13
10. Metodologia de pagamento do apoio financeiro .....	15
10.1. Modalidades de pedidos pagamento.....	15
a) A título de adiantamento .....	15
b) A título de reembolso .....	16
c) A título de saldo final.....	16
10.2. Suspensão de pagamentos.....	17
11. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género .....	17

a) Contratação Pública .....	17
b) Auxílios de Estado .....	18
c) Igualdade de Oportunidades e de Género .....	18
12. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR.....	18
13. Tratamento de Dados Pessoais .....	19
14. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios .....	20
15. Dotação .....	21
16. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos .....	21

## Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
A3ES	Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
CITMA	Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira
CCP	Código dos Contratos Públicos
CEGER	Centro de Gestão de Rede Informática do Governo
CIFEC	Centro Internacional de Feiras e Congressos
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
NZEB	Nearly Zero Energy Building
OE	Organismo Executor
OTE	Orientação Técnica Específica
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RAM	Região Autónoma da Madeira
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
SREI	Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas
STEAM	<i>Science, Technology, Engineering, Arts and Mathematics</i>
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE	União Europeia
UMa	Universidade da Madeira

## Gestão do documento

Versão	Data	Observações
1.0 – Versão Inicial	24/07/2024	

## Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) estabelece as condições para a execução do investimento que pretende responder às necessidades de ampliação do espaço do Polo Científico e Tecnológico da Universidade da Madeira, através do Investimento *RE-C06-i08-RAM - Ampliação do Edifício do CITMA*, enquadrado na Componente 06 – Qualificações e Competências, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 10 de outubro de 2023.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho, o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP-RAM) constitui-se como Beneficiário Intermediário (BI), sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 06 do PRR;
- Foi assinada a Adenda ao Contrato de Financiamento entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 28 de dezembro de 2023, no âmbito da Reprogramação do PRR, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma da Madeira;

O IDR, IP-RAM procede ao lançamento da presente OTE, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª da Adenda do Contrato de Financiamento, assinado entre a EMRP e o IDR, IP-RAM, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

A presente OTE faz parte integrante do Contrato de Financiamento relativo ao *Investimento RE-C06-i08-RAM – Ampliação do Edifício do CITMA*, constituindo o seu Anexo II.

## 1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento

O objetivo da medida é o de garantir que o edifício do Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira (CITMA) tem a dimensão correta para responder às necessidades atuais e futuras da Universidade da Madeira (UMa), para otimizar as suas atividades pedagógicas e de pesquisa, com ênfase nas infraestruturas para a educação politécnica.

O investimento consiste no aumento de três pisos ao edifício existente e ao prolongamento do piso térreo. O edifício será adaptado às necessidades de mobilidade reduzida.

O Parque Científico e Tecnológico, tem necessidade efetiva de ampliar o seu espaço para ensino, inclusive o politécnico. Associado a esta premissa, existe a imposição da construção de infraestruturas próprias pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), para a acreditação dos seus cursos, bem como para dar resposta ao claro aumento da procura nesta área. Desta forma será fulcral a ampliação do Edifício do CITMA.

A UMa, atualmente, funciona integralmente no Campus da Penteada. Num único edifício, estão instaladas quatro faculdades e duas escolas politécnicas, entre centros de investigação e serviços, num modelo pouco comum no ensino superior em Portugal, onde normalmente cada unidade orgânica tem a sua instalação própria, com os respetivos serviços.

Assim e na mesma ótica, deverá ser feita a ampliação do Edifício do CITMA, com a otimização das suas atividades pedagógicas e de investigação, onde se inclui a infraestrutura para o ensino politécnico, de uso comum entre as suas duas escolas politécnicas, devidamente hierarquizado e estruturado entre as diferentes unidades orgânicas, com a ampliação do piso 0 e o acréscimo de três pisos em elevação sobre o corpo mais baixo, entre o CITMA e o CIFEC. Esta construção implica o reforço estrutural da envolvente do Campus Universitário.

O Edifício do CITMA, onde se inserirão as novas salas de aula e laboratórios, pedagógicos e de investigação, assim como a Escola Superior de Saúde e a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, procura através desta intervenção dotar-se de espaços físicos e de condições necessárias à devida prossecução dos seus indispensáveis fins específicos, designadamente na lecionação, na investigação e no estudo dos alunos, professores e investigadores.

A criação de infraestruturas adequadas à atual e futura procura, assim como as dedicadas ao ensino politécnico têm sido uma das exigências apresentada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) nos últimos relatórios de avaliação institucional da UMA.

Com esta ampliação em altura o Edifício do CITMA, existe um claro benefício pela proximidade das restantes estruturas que integram o Campus Universitário da Penteadada, facilitando a partilha de serviços e apoios, assim como o acesso dos utentes a que se destina.

## 2. Beneficiário Final

A implementação do *Investimento RE-C06-i08-RAM - Ampliação do edifício do CITMA*, será efetuada pela Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas (SREI) que é o Beneficiário Final (BF).

Este Investimento não está sujeito a abertura de concurso, uma vez que a SREI está identificada no PRR como Beneficiário Final, formalizando-se através da assinatura de contrato de financiamento entre o IDR e a SREI. No entanto, a SREI deve declarar ou comprovar, se para tanto for notificada, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade ao PRR, designadamente:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus.
- c) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados.

## 3. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento

O investimento em causa será desenvolvido na Região Autónoma da Madeira (RAM), região ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do TFUE. A Infraestrutura será construída no Campus da Penteadada, localizado na cidade do Funchal, na freguesia de S. Roque, a nascente da Ribeira de São João.

O projeto deverá prever instalações para os alunos e para os professores e investigadores, que desenvolvem trabalho na UMA, devendo esses espaços estar separados por tipo de utilizador,



faculdade, escola e centro de investigação, considerando que será um edifício partilhado por diferentes áreas de conhecimento e distintos níveis de graduação, garantindo o conforto e privacidade necessários, nomeadamente:

- Espaços pedagógicos e de estudo para alunos (partilhados);
- Espaços comuns e de lazer (partilhados);
- Espaços para docentes/investigadores e funcionários (escola);
- Espaços laboratoriais específicos (escola).

#### 4. Despesas elegíveis e não elegíveis

**São elegíveis** todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização do Investimento contratualizado entre o IDR, IP-RAM e a SREI desde que estejam em conformidade com o texto do PRR aprovado e com as regras de elegibilidade nesta OTE, nomeadamente, a ampliação do edifício do CITMA, incluindo as despesas com elaboração do programa e caderno de encargos, lançamento do Concurso Público, fiscalização (ou assessoria à fiscalização), estudos e projetos.

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização dos projetos e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis. Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas e validadas pelo IDR, IP-RAM.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020 e até 30 de junho de 2026, desde que realizadas e efetivamente pagas, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Constituem **despesas não elegíveis**:

- a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
- b) Os custos normais de funcionamento do BF, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo BF;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneiço;
- j) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

Não é considerada elegível a despesa declarada, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

## 5. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 15. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.

## 6. Condições de elegibilidade dos projetos

Os projetos que fazem parte deste investimento deverão assegurar o previsto na Orientação Técnica n.º 9/2023, relativamente ao cumprimento dos requisitos sobre “Não prejudicar significativamente” (DNSH) e contributo para a “Transição Ecológica”, designadamente:

### a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente

O princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho e encontra-se em conformidade com a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01).

Deverão, também, assegurar o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

### b) Dimensão Verde e domínios de intervenção climáticos

No âmbito das medidas de adaptação às alterações climáticas respeitando os seguintes domínios de intervenção climáticos:

“025ter – Construção de novos edifícios energeticamente eficientes”, assegurando elevados padrões de eficiência energética as novas infraestruturas, com contributo de 40% para a meta climática do PRR, dado que visa a construção de novos edifícios, com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia).

## 7. Prazos de Execução dos projetos

O cronograma previsto para a realização do investimento é o seguinte:

Descrição	Data de Fim
Ampliação do Edifício do CITMA	2026-T2

A implementação do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2026.

No decorrer da execução do investimento a SREI deverá garantir as Metas e Marcos, a comprovar nas seguintes datas:

Código	Tipologia	Designação	Unidade N.º	Objetivos	Prazo
6.26	Marco	Assinatura de contrato relativo à ampliação do Edifício do CITMA		Assinatura do contrato com o empreiteiro para a ampliação do Edifício do CITMA. A ampliação consiste na adição de três pisos ao edifício existente e a ampliação do andar térreo. O edifício deverá ser adaptado a pessoas com mobilidade reduzida.	2024-T4
6.27	Meta	Ampliação do edifício do CITMA	9.030 m <sup>2</sup>	Conclusão de todos os trabalhos contratuais relacionados com a ampliação do edifício do CITMA definidos no marco M6.26. O edifício deverá ter uma procura de energia primária inferior em pelo menos, 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia).	2026-T2

## 8. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de contrato escrito entre o IDR, IP-RAM e a SREI. A tramitação deste e processo decorre através da utilização da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

No contrato encontram-se previstos os fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio, em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- O incumprimento das obrigações da SREI estabelecidas no contrato;
- A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução

proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;

- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte da BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

## 9. Obrigações do Beneficiário Final

Na execução do investimento previsto na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações:

- a) Apresentar os Relatórios de Progresso, em modelo a definir pelo IDR, IP-RAM, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado;
- b) Apresentar os Relatórios de Faturas de Despesas Indiretas, sempre que seja submetido um Pedido de Pagamento;
- c) Apresentar os Relatórios de Situação de Projeto, com uma periodicidade semanal;
- d) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao IDR, IP-RAM, alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
- e) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

- f) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- g) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e na legislação europeia e nacional aplicável;
- h) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- i) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- j) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como manter a sua situação regularizada em matéria de reposições perante a entidade pagadora;
- k) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
- l) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- m) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- n) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- o) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

- p) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do IDR, IP-RAM, durante o período de vigência deste contrato;
- q) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, quando aplicável;
- r) Cumprir obrigações específicas da Ficha de Investimento que constitui o Anexo I ao Contrato de Financiamento.
- s) Assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.

## 10. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

Os pagamentos à SREI são efetuados pelo IDR, IP-RAM, com base em pedidos de pagamento formalizados, via Sistema de Informação do PRR, utilizando para o efeito o formulário eletrónico.

### 10.1. Modalidades de pedidos pagamento

#### a) A título de adiantamento

Após a celebração do Contrato de financiamento, a SREI poderá solicitar um primeiro pagamento a título de adiantamento, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução do Investimento, o limite máximo acima referido pode ser ultrapassado, mediante aceitação de proposta devidamente fundamentada apresentada ao IDR, IP-RAM, ratificada pelo Secretário Regional das Finanças.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos reembolsos e o total do financiamento contratado.

### b) A título de reembolso

Os pedidos de pagamento a título de reembolso podem ser apresentados a todo o tempo, de acordo com a evolução da realização dos Marcos e Metas globais e a execução física e financeira do Investimento que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais. A execução financeira do Investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento. É conveniente a apresentação de pelo menos um pedido de reembolso por semestre.

O IDR, IP-RAM analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa.

Os pagamentos a título de reembolso devem respeitar os seguintes procedimentos:

- No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDR, IP-RAM, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando este solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- Sempre que, por motivos não imputáveis à SREI, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o IDR, IP-RAM emite um pagamento a título de adiantamento;
- O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

### c) A título de saldo final

Os pagamentos à SREI são processados na medida das disponibilidades do IDR, IP-RAM, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da dotação e financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pela SREI do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no Sistema de Gestão e Controlo definido pelo IDR, IP-RAM em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.



## 10.2. Suspensão de pagamentos

Os fundamentos suscetíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, são os seguintes:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pela SREI;
- d) Mudança de conta bancária da SREI, sem comunicação prévia ao IDR, IP-RAM;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

## 11. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género

### a) Contratação Pública

Relativamente à contratação pública, sempre que possível, antes de qualquer validação de pedidos de pagamento, o IDR, IP-RAM analisa os procedimentos de contratação pública subjacentes à despesa formalizada, considerando a maturidade dos procedimentos e os recursos disponíveis. Para tal, a SREI deve inserir no SI do PRR toda a documentação disponível sobre a matéria. Caso não seja possível, essa análise será feita posteriormente. Aquando da análise do pedido de pagamento de saldo, será garantido que todos os contratos foram objeto de verificação.

## b) Auxílios de Estado

No que aos Auxílios de Estado diz respeito, o Investimento em causa será desenvolvido na Região Autónoma da Madeira (RAM), Região Ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do TFUE, estando vocacionado para a ampliação de o edifício do Centro de Tecnologia e Ciência da Madeira (CITMA) com a criação de infraestruturas adequadas à atual e futura procura, assim como as dedicadas ao ensino politécnico.

Nos casos em que seja necessário recorrer a entidades privadas serão sempre ativadas as normas de contratação pública, com base em regras objetivas, transparentes e não discriminatórias, com recurso ao critério da proposta economicamente mais vantajosa, impedindo qualquer sobrecompensação das entidades em causa.

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública serão integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras, impedindo qualquer auxílio de Estado a jusante.

## c) Igualdade de Oportunidades e de Género

No que respeita à Igualdade de Oportunidades e de Género, aquando da formalização do primeiro pedido de adiantamento/pagamento a SREI preenche a *checklist* disponibilizada pelo BI que será validada pelo mesmo durante a análise, de modo a assegurar que se precedeu à avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas.

## 12. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR

Deverá ser garantido o previsto na Orientação Técnica n.º 10/2023, quanto à recolha e tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR, de modo a esclarecer quais são os Beneficiários Diretos e Finais do financiamento PRR e fornecedores e subcontratados, de entidades adjudicantes do presente Aviso, a quem deve ser exigida a comprovação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), quando sujeitas à sua comprovação. As entidades sujeitas ao RCBE, que não façam a comprovação do registo e das respetivas atualizações de

beneficiário efetivo não podem beneficiar dos apoios de fundos do PRR, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 37.º 3 da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.

Deverá ainda ser garantido o cumprimento das Orientações Técnicas n.ºs 11<sup>1</sup>, 12<sup>2</sup>, 13<sup>3</sup> e 14<sup>4</sup>, que são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Estas Orientações Técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

### 13. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT. A política de privacidade do Governo Regional da Madeira, onde se insere o IDR, IP-RAM, é assegurada pelo Gabinete do Encarregado Geral de Proteção de Dados (GEGPD), uma unidade de missão tutelada pela Secretaria Regional das Finanças, que visa facilitar o cumprimento e a

---

<sup>1</sup> Orientação Técnica N.º 11/2023: Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários do PRR

<sup>2</sup> Orientação Técnica N.º 12/2023: Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR

<sup>3</sup> Orientação Técnica N.º 13/2023: Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR

<sup>4</sup> Orientação Técnica N.º 14/2023: Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas

conformidade das entidades do Governo Regional com toda a legislação atinente à privacidade e proteção de dados dos respetivos titulares.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em:

[https://ec.europa.eu/economy\\_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF\\_Privacy\\_Statement.pdf](https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf).

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em:

[https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados\\_publicacao-20230717.pdf](https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf).

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, mais bem explicados em:

<https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagId=3587&langId=pt>

e na política de privacidade, em:

<https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

## 14. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a [Orientação Técnica n.º 5](#) elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

## 15. Dotação

A dotação do PRR alocada à presente OTE é de 18.000.000€, referente ao Investimento – Ampliação do Edifício do CITMA, que será da responsabilidade da Secretaria Regional do Equipamento Social (SREI), tendo a seguinte repartição indicativa por projeto, podendo existir compensação de valores entre projetos:

unid. Euros

<b>RE-C06-i08-RAM – Ampliação do Edifício do CITMA</b>	<b>18 000 000</b>
Área de Ampliação	15 300 000
Reforço Estrutural e Infraestruturas	1 080 000
Projetos	1 000 000
Fiscalização	620 000

## 16. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OTE será objeto de publicitação no site do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/>) e no site do IDR, IP-RAM (<https://www.idr.madeira.gov.pt/>).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a IDR, IP-RAM, através do e-mail [idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt) ou contacto telefónico 291 214 000.

A Presidente do Conselho Diretivo

Maria João Monte